



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio à Mulher em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Emergencial de Auxílio à Mulher em situação de vulnerabilidade**, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) mulheres acima de 18 (dezoito), integrante de parte da população desempregada residente no Município.

§1º. O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, com auxílio de representantes do Poder Executivo, da Secretaria de Educação e de entidades assistenciais estabelecidas no município.

§2º. Do total das vagas previstas no caput deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I- Uma vaga para mulheres egressas do sistema penitenciário do Estado;
- II- Uma vaga para mulheres portadoras de deficiência;
- III- Dez vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O programa de que trata a presente Lei consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de curso de qualificação profissional ou de alfabetização, a serem ministrados por profissionais integrantes do quadro de carreira da municipalidade ou disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social.

§1º. O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Para concessão de novos benefícios, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aberto novo processo de alistamento, ficando impedida de participar aquelas mulheres que já foram beneficiadas no período anterior.

§3º. Em caso de haverem vagas disponíveis após novo processo de alistamento, serão observados os critérios definidos no parágrafo único do artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 3º. As condições para alistamento no programa, mediante seleção simplificada, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I- Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II- Residir no município de Bananal há pelo menos 02 (dois) anos;
- III- Apenas uma beneficiária por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de alistamentos ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I- Vítimas de violência doméstica;
- II- Maiores encargos familiares;
- III- Mulheres arrimo de família;
- IV- Maior tempo de desemprego comprovado;
- V- Maior idade.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de serviços municipais nas secretarias da Administração Municipal.

Parágrafo único. A jornada de atividade no programa será de 20 (vinte) horas semanais, mais um curso de qualificação profissional ou alfabetização durante o programa.

Art. 5º. A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo trabalhista empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 6º - A Administração Municipal tornará pública a abertura de inscrições para o programa tratado nesta Lei, mediante publicação no site oficial do Município, quadros de avisos do Paço Municipal e Secretarias Municipais e nas redes sociais.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto a abertura das inscrições:

- I- Datas e horários;
- II- Locais;
- III- Condições de inscrição;
- IV- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 7º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I- Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II- Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

- III- Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que formem designadas por 3 (três) dias corridos ou 6 (seis) dias intercalados;
- IV- Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação, por 2 (duas) vezes durante a realização do curso ou tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) no curso de alfabetização, a ser medida mensalmente;
- V- Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, cotados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 31 de agosto de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 052, de 31 de agosto de 2023, que “Cria o Programa Emergencial de Auxílio à Mulher em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade tem o intuito de auxiliar as mulheres em vulnerabilidade, residentes no Município de Bananal, a se inserir no mercado de trabalho e terem sua independência financeira, capacitando e qualificando-as para que possam encontrar colocação profissional que possa lhe proporcionar uma vida digna.

Sabemos que nos tempos atuais, os casos de agressão contra a mulher tem crescido assustadoramente e o fato de possibilitar a sua independência financeira, traz a possibilidade de encorajamento para conseguirem a libertação desse contexto de violência.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 31 de agosto de 2023.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**